Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 5020
Em 08/12/09
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
PELOTAS - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 07 de dezembro de 2009.

MENSAGEM Nº 078/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

CAMARA MUNIC DE PELOTAS-08-Dez-2009-11:33-005020-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos e contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos e contratar servidores, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a contratar servidores pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

Cargo	Lotação	Vagas
Médico Veterinário	SMS	01
Médico Veterinário	SDR	01
Farmacêutico	SMS	02
Fonoaudiólogo	SMS	01
Técnico de Enfermagem	SMS	08
Técnico de Enfermagem	SAF	01
Técnico Agrícola	SDR	02
Turismólogo	STEL	01
Artesão	SMS	01
Auxiliar de Serviços Gerais	SSU	28

Auxiliar de Serviços Gerais	SMS	15
Auxiliar de Serviços Gerais	SMO	09
Auxiliar de Serviços Gerais	SMG	04
Auxiliar de Serviços Gerais	SMU	03
Auxiliar de Serviços Gerais	SSTT	01
Auxiliar de Serviços Gerais	SECULT	01
Médico	SMS	14
Médicos do Trabalho	SAF	02
Artífice	SMO	01
Artífice	SSU	03
Artífice	SSTT	04
Artífice	SMO	01
Calceteiro	SMO	02
Mecânico	SSTT	01
Vigilante	SSU	01

Parágrafo único - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação ou mediante a utilização do cadastro do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 07 de dezembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade imperiosa da não interrupção da prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade, tendo em vista o término da vigência de Lei de igual teor aprovada em 2008.

O presente provém de interpretação de que a Lei Municipal nº 5.011/03 necessita ser complementada por Lei específica, relacionando cargos e quantidades, o que está sendo discutido pela Procuradoria do Município junto ao Tribunal de Justiça.

Justifica-se ainda, que esta forma de contrato torna-se necessária para suprir as necessidades da Rede Municipal, uma vez que não há concursados suficientes para a demanda, até que, por Lei, sejam criados mais vagas no Quadro de Servidores do Município, e promovido novo Concurso Público.